



**LEI Nº 647/2017,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM, NA FORMA ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI SCHIAVI, PREFEITO MUNICIPAL DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Em conformidade com o disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município, fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Jumirim, Estado de São Paulo, com a denominação de "Diário Oficial", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.jumirim.sp.gov.br – na rede mundial de computadores.

Artigo 2º. A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial, veiculada eletronicamente, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo primeiro. As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.



Parágrafo segundo. A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Artigo 3º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Artigo 4º. Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município poderão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculados, conforme o caso, eletronicamente, na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Artigo 5º. O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Parágrafo primeiro. Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

Parágrafo segundo. As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição;

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.



Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jumirim, em 21 de novembro de 2017.

DARCI SCHIAVI

Prefeito Municipal

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data supra.